

ESCLARECIMENTO PE 248/2022 (OP- 32570)

VIXBOT <edital@vixbot.com.br>

15 de agosto de 2022 16:55

Para: alfa.supelro@gmail.com

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DE ESTADOS DE JUSTIÇA

PE 248/2022

Prezado Sr. Pregoeiro,

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTOS

1 - O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "5.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado de forma imediata, para casos excepcionais em até 5 (cinco) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso."

Tendo em vista que o prazo entrega de forma imediata e para casos excepcionais em até 5 (cinco) dias corridos, se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que pode se aumentar o prazo de entrega do objeto por parte dos licitantes, para o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

2 – Em relação qualificação técnica referente ao item 17.1, página 32, do referido edital descreve que deverá ser apresentado: "Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1º, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5º e art.6º da Resolução 419 de 24 de Março de 2008)." Entendemos que o item 01 não haverá necessidade de apresentação da referida declaração por se tratar de um equipamento de linha branca que não se aplica às informações solicitadas no documento. Nosso entendimento está correto?

Empresa

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.
Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,
Maria Eduarda Ribeiro



Departamento Governo

E-mail: edital@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 – 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!